

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 44, inciso II, frisa que os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, ou aumento de sua remuneração é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

O artigo 57, inciso VI, também da Lei Orgânica Municipal, dispõe que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 117, determina que os contratos deverão ser fiscalizados por um ou mais fiscais de contratos, nomeados pela administração pública, que tem como função, as atividades elencadas no artigo 7º do mesmo diploma.

Este projeto de lei visa a criação desta função, e traz em seu artigo 2º, as atribuições conforme listadas no artigo 7º da lei 14.133/2021, como também, a gratificação para o servidor, contratado ou efetivo, que exercê-la, tendo em vista que há um aumento de atividades.

Por isso, apresenta-se à análise desta casa este projeto.

Bom Jardim de Minas, 10 de julho de 2025.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal